



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

Câmara Municipal de Barreiras -  
Protocolo nº 1703  
Em 19 / 11 / 19 às 4:25 h  
Assinatura do Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 32, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Altera a redação do art. 177, inclui o código 10 nas tabelas II e V todos da Lei nº 1.293, de 25 de abril de 2018 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o código 10 na Tabela II anexa a Lei nº 1293, de 25 de abril de 2018, com seguinte redação:

10	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes quando executadas para instalação de usina de energia solar, desde que o tomador serviço esteja regular com a obrigações municipais.	2,5
----	---	-----

Art. 2º Inclui o código 10 na Tabela V anexa a Lei nº 1293, de 25 de abril de 2018, com seguinte redação:

10	Construção e instalação de usina de energia solar por m <sup>2</sup>	0,03
----	--	------

Art.3º O artigo 177 da Lei nº 1293, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 177 Ficam instituídos a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e, a Nota Fiscal Eletrônica de Tomador de Serviços NTS-e, o Cupom Fiscal e a Declaração Mensal de Retenção na Fonte.”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 1º de janeiro de 2019 os efeitos do art. 2º desta Lei.



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as alíneas *b* e *c* do inciso I e *a* e *b* do inciso V do art. 181 da Lei nº 1293, de 25 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 12 de novembro de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal